

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.080, DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações, pelas emissoras de rádio e de televisão, de material educativo sobre o combate ao uso de drogas ilícitas.

Autor: Deputado WILSON FILHO

Relator: Deputado PASTOR EURICO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.080, de 2011, de iniciativa do nobre Deputado Wilson Filho, visa tornar obrigatória a divulgação de informações, pelas emissoras de rádio e de televisão, de material educativo sobre o combate ao uso de drogas ilícitas.

Em sua justificação, o nobre Autor explica que “o serviço de radiodifusão é, por definição constitucional, um serviço de utilidade pública, operado por entidade privada ou pública mediante autorização da União” e que “a programação das emissoras deve atender aos requisitos estabelecidos pela legislação, entre os quais” destaca-se “a preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas”.

Acrescenta que “o combate ao uso de drogas ilícitas é uma das prioridades em termos de política pública no Brasil” motivo pelo qual entende ser “fundamental o estabelecimento de espaços no sistema de comunicação social que identifique horários específicos nas programações de rádio e televisão para divulgação de campanhas educativas sobre o tema”.

Em linhas gerais, o PL nº 2.080, de 2011, obriga que as concessionárias de serviço de radiodifusão disponibilizem em sua grade de programação, todos os dias, quatro intervalos de no mínimo trinta segundos e no máximo um minuto cada, para veiculação de mensagens contendo material educativo sobre o combate ao uso de drogas ilícitas. Além disso, estabelece que o Poder Executivo será o responsável pela elaboração das peças.

O projeto de lei foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, de Ciência e Tecnologia e de Constituição e Justiça e de Cidadania nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Durante o período regimental foram apresentadas três emendas nesta Comissão pelo nobre Deputado Otoniel Lima.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.080/11 foi distribuído a esta Comissão por tratar de assunto atinente ao enfrentamento às drogas, nos termos em que dispõe a alínea “a”, do inciso XVI, do art. 32, do RICD.

A proposição em apreciação trata de um relevante assunto que é o enfrentamento às drogas pela disponibilização da informação nos meios de comunicação de massa. Entre diversas medidas que podem ser tomadas no campo da prevenção ao uso de drogas, a realização de campanhas de massa é um dos instrumentos que se mostra bastante eficaz, sendo uma estratégia mundialmente adotada.

Nesse contexto, percebemos ser bastante vantajoso que a informação esteja disponível para os cidadãos, para o que as concessionárias de radiodifusão devem contribuir com sua parcela nessa luta.

Sob o ponto de vista da segurança pública, o projeto apresentado pelo nobre Deputado Wilson Filho trata adequadamente do tema, uma vez que inclui todas as concessionárias de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Essa providência amplia a abrangência das campanhas, o que é

benéfico sob a ótica da segurança pública ao atingir uma quantidade maior de pessoas.

Além disso, atribui ao Poder Público a obrigação de produzir o material a ser divulgado, o que padroniza, facilita e reduz os custos de produção das peças publicitárias, proporcionando maior eficácia no que se deseja realizar, que é afastar as pessoas do consumo das drogas ilícitas.

Nesse contexto, as emendas apresentadas pelo nobre Deputado Otoniel Lima vão de encontro à nossa argumentação, quando as emendas nºs 1 e 2 têm por objetivo restringir a veiculação às concessionárias públicas, comunitárias e educativas, reduzindo severamente a quantidade de pessoas a serem atingidas por essas campanhas, o que não é desejável sob o ponto de vista da segurança pública. Note-se que a proposta em análise prevê apenas quatro inserções de até um minuto, o que não nos parece abusivo.

Além disso, com a emenda nº 3 pretende conceder benefício fiscal às concessionárias que aderirem voluntariamente à veiculação das peças publicitárias voltadas ao enfrentamento às drogas. Entendemos que essa medida não se enquadra no escopo temático desta Comissão permanente e concede benefício inadequado, tendo em vista que o esforço para o enfrentamento às drogas deve ser compartilhado por todos, o que inclui as concessionárias de radiodifusão.

Por fim, parabenizamos o nobre Deputado Wilson Filho pela sua iniciativa e pela visão da necessária regulamentação da veiculação de campanhas de prevenção às drogas nos meios de comunicação de massa.

Tendo em vista o acima exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.080/11 e pela REJEIÇÃO das emendas nºs 1, 2 e 3, apresentadas nesta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado PASTOR EURICO
Relator